



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito

LEI N° 920/2018

Aroeiras, 21 de Junho de 2018

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, usando das atribuições à mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Aroeiras para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:**

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

---

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”.

**Parágrafo único** - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. LIMA", is placed over a decorative horizontal flourish at the bottom right of the page.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

- 
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
  - V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
  - VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
  - VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
  - VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único –** As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. M. P. S.", is placed over a large, light blue oval.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

---

**CAPÍTULO IV**

**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

**Art. 9º** A proposta orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

Rua Zeferino de Paula, 661 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras-PB  
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020 – CNPJ: 08.865.636/0001-08



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

- 
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
  - III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019; e
  - IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

**Parágrafo único** – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 60% (sessenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

**Art.10.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos





**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

---

no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 12.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Orçamento de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 14.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 15.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 16.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Aroeiras, is placed here. The signature is fluid and cursive, though somewhat stylized.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**CAPÍTULO V  
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 17.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2019, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

**§ 1º.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

**§ 2º** – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

**Art. 18.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 19.** No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

---

necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 20.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

**§1º** As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§2º** Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. L. Borges", is placed over a decorative oval flourish.

Rua Zeferino de Paula, 661 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras-PB  
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020 – CNPJ: 08.865.636/0001-08



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 23.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 24.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 25.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.26.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 27.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 28.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Aroeiras, is placed here.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 29.** A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 31.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 32.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Aroeiras, is placed here. The signature is fluid and cursive, though somewhat stylized.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito

---

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 33.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras-PB, 21 de Junho de 2018.

  
MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
PREFEITO



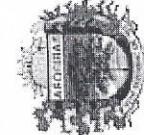
**ESTADO DA PARAÍBA  
51-AROEIRAS (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - 2019**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a) * 100	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL * 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL * 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL * 100)
<b>Receita Total</b>	40.886.633,20	34.007.018,38	88.260	105.558	41.295.504,58	34.347.088,56	89.142	106.613	41.708.459,62	34.690.559,44	90.034	107.679
<b>Receitas Primárias (I)</b>	40.482.638,20	33.670.995,75	87.388	104.515	40.887.464,58	34.007.705,70	88.262	105.560	41.296.339,22	34.347.782,76	89.144	106.615
<b>Despesa Total</b>	40.886.638,20	34.007.018,38	88.260	105.558	41.295.504,58	34.347.088,56	89.142	106.613	41.708.459,62	34.690.559,44	90.034	107.679
<b>Despesas Primárias (II)</b>	39.689.788,20	33.011.551,35	85.676	102.468	40.086.686,08	33.341.666,86	86.533	103.492	40.487.552,94	33.675.083,53	87.398	104.527
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	792.850,00	659.444,40	1.712	2.047	800.778,50	666.038,84	1.729	2.067	808.786,28	672.699,23	1.746	2.088
<b>Resultado Nominal</b>	792.850,00	659.444,40	1.712	2.047	800.778,50	666.038,84	1.729	2.067	808.786,28	672.699,23	1.746	2.088
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	28.458.168,17	23.669.773,07	61.431	73.471	28.742.749,85	23.906.470,80	62.045	74.206	29.030.177,35	24.145.555,50	62.666	74.948
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	28.458.168,17	23.669.773,07	61.431	73.471	28.742.749,85	23.906.470,80	62.045	74.206	29.030.177,35	24.145.555,50	62.666	74.948
<b>Rec. Primárias advindas de PPP (IV)</b>	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
<b>Desp. Primárias geradas por PPP (V)</b>	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
<b>Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)</b>	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 14:04:57

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
GESTOR


**ESTADO DA PARAÍBA**
**51-AROEIRAS (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2019**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO				VALORES A PREÇOS CORRENTES			2021	%
	2016	2017	2018	%	2019	%		
<b>Receita Total</b>	40.694.194,00	40.081.009,00	-1,51	40.481.820,00	1,00	40.886.638,20	1,00	41.295.504,58
<b>Receitas Primárias (I)</b>	40.694.194,00	40.081.009,00	-1,51	40.081.820,00	0,00	40.482.638,20	1,00	40.887.464,58
<b>Despesa Total</b>	40.694.194,00	40.081.009,00	-1,51	40.481.820,00	1,00	40.886.638,20	1,00	41.295.504,58
<b>Despesas Primárias (II)</b>	39.240.194,00	40.081.009,00	2,14	39.296.820,00	-1,96	39.689.788,20	1,00	40.086.686,08
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	1.454.000,00	0,00	-100,00	785.000,00	0,00	792.850,00	1,00	800.778,50
<b>Resultado Nominal</b>	1.454.000,00	0,00	-100,00	785.000,00	0,00	792.850,00	1,00	800.778,50
<b>Divida Pública Consolidada</b>	29.487.995,76	-5,12	28.176.404,13	-4,45	28.458.168,17	1,00	28.742.749,85	1,00
<b>Divida Consolidada Líquida</b>	29.487.995,76	-5,12	28.176.404,13	-4,45	28.458.168,17	1,00	28.742.749,85	1,00

ESPECIFICAÇÃO				VALORES A PREÇOS CONSTANTES			2021	%
	2016	2017	2018	%	2019	%		
<b>Receita Total</b>	39.037.295,01	138,86	39.427.667,96	1,00	39.821.944,63	1,00	40.220.164,07	1,00
<b>Receitas Primárias (I)</b>	39.037.295,01	138,86	39.427.667,96	1,00	39.821.944,63	1,00	40.220.164,07	1,00
<b>Despesa Total</b>	38.076.272,69	177,07	38.457.035,41	1,00	28.841.605,76	-25,00	29.130.021,81	1,00
<b>Despesas Primárias (II)</b>	36.690.844,75	175,17	37.057.753,19	1,00	37.428.330,72	1,00	37.802.614,02	1,00
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	3.009.297,24	2.346.450,26	-22,03	2.369.914,77	1,00	2.393.613,91	1,00	2.417.550,05
<b>Resultado Nominal</b>	2.934.493,80	2.346.450,26	-20,04	2.369.914,77	1,00	2.293.613,91	-3,22	2.316.550,04
<b>Divida Pública Consolidada</b>	29.487.995,76	28.176.404,13	-4,45	28.458.168,17	1,00	28.742.749,85	1,00	29.320.479,12
<b>Divida Consolidada Líquida</b>	29.487.995,76	28.176.404,13	-4,45	28.458.168,17	1,00	28.742.749,85	1,00	29.320.479,12

Sistema: PJFCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 14:07:06

  
**MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES**  
**GESTOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
51-AROEIRAS (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017			2016			2015			R\$ 1,00		
			%			%			%			%	
Patrimônio/Capital		1.170.301,88	100,00		7.586.716,60	100,00		6.737.772,10	100,00				
Reservas		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00				
Resultado Acumulado		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00				
<b>TOTAL</b>		<b>1.170.301,88</b>	<b>100,00</b>		<b>7.586.716,60</b>	<b>100,00</b>		<b>6.737.772,10</b>	<b>100,00</b>				

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017			2016			2015			%		
			%			%			%				%
Patrimônio		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulado		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>									

Sistema: PJ/PCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 14:07:18

MYLTON DOMINGUES DE AQUIAR MARQUES  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

51-AROEIRAS (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2019

Página : 1 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRICAÇÃO	2015	2016	2017
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			



ESTADO DA PARAÍBA

51-AROEIRAS (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2019

R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRÍÇÃO	2015	2016	2017
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças Data da emissão: 12/01/2018 à hora da emissão: 14:08:12

NADA A REGISTRAR


  
MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES



ESTADO DA PARAÍBA

51-AROEIRAS (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			NADA A REGISTRAR	

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 14:08:23



MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

51-AROEIRAS (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2019

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

## NADA A REGISTRAR

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 14:08:39

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

51-AROEIRAS (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2019

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente de Receita	447.585,40
(-) Transferências Constitucionais	42.767,20
(-) Transferências do FUNDEB	404.818,20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	404.818,20
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	404.818,20

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 14:08:55

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
GESTOR



## ESTADO DA PARAÍBA

**51-AROEIRAS (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2019**

				R\$ 1,00	
		2017	2016	2015	
		(a)	(b)	(c)	
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>					
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>					
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>					
<b>APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>					
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					
Investimentos		2.978.207,43	2.978.207,43	2.828.753,87	3.454.618,39
Inversões Financeiras		2.978.207,43	1.592.779,49	2.828.753,87	3.454.618,39
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>					
Regime Geral de Previdência Social		1.385.422,94	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR (III)</b>					
<b>SALDO FINANCEIRO</b>					
	2017	2016			
	(g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)			
	-9.261.579,69	-6.283.372,26			
			-3.454.618,39		

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 14:07:56

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
 GESTOR

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**51-AROEIRAS (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICais**  
**- DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICais E PROVIDÊNCIAS - 2019**

ARF (LRF, art4º, § 3º)

<b>PASSIVOS CONTIGENTES</b>			<b>PROVIDÊNCIAS</b>		
Descrição	Valor	Descrição	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	800.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias		800.000,00	
Dívidas em Processos de Reconhecimento					
Avalias e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes					
<b>SUBTOTAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>			
<b>DEMAIS RISCOS FICais PASSIVOS</b>			<b>PROVIDÊNCIAS</b>		
Descrição	Valor	Descrição	Descrição	Valor	
Frustação de Arrecadação					
Restituição de Tributos a Maior	600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		600.000,00	
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
<b>SUBTOTAL</b>	<b>600.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>TOTAL</b>			

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 14:09:09



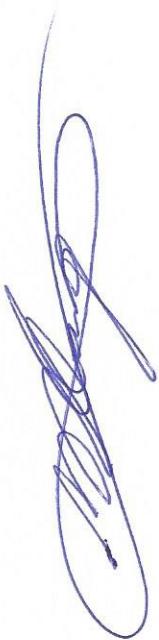
MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
GESTOR



Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida	
			UNIDADE	Sub-Total R\$
Órgão 01010 CAMARA MUNICIPAL	ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA		UNIDADE	Sub-Total R\$
Ação 1024 ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA				
Órgão 02010 GABINETE DO PREFEITO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO		UNIDADE	Sub-Total R\$
Ação 1038 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO				
Órgão 02020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL		UNIDADE	Sub-Total R\$
Ação 1021 IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL				
Ação 1042 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS			
Órgão 02030 SECRETARIA DE FINANÇAS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		UNIDADE	Sub-Total R\$
Ação 1043 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO				
Órgão 02050 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS CONSTRUIDO CREAS CONSTRUIDO VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS		UNIDADE	Sub-Total R\$
Ação 1044 CONSTRUÇÃO DO CRAS	CRAS CONSTRUIDO			
Ação 1045 CONSTRUÇÃO DO CREAS	CREAS CONSTRUIDO			
Ação 1046 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS			
Órgão 02060 SECRETARIA DE SAÚDE	EDIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS AQUIS IMÓV DEST INSTAL/EDIFIC/IMPANT UNDS DE SAÚDE ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO SECRETARIA SAÚDE		UNIDADE	Sub-Total R\$
Ação 1002 EDIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	EDIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE			
Ação 1005 ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL			
Ação 1025 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS			
Ação 1026 INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS	INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS			
Ação 1031 AQUIS IMÓV DEST INSTAL/EDIFIC/IMPANT UNDS DE SAÚDE	AQUIS IMÓV DEST INSTAL/EDIFIC/IMPANT UNDS DE SAÚDE			
Ação 1039 ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE			
Ação 1040 REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO SECRETARIA SAÚDE	REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO SECRETARIA SAÚDE			



Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
			Sub-Total R\$
<b>Órgão 02080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
Ação 1009 AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	
Ação 1027 SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO EQUIPAMENTOS NAS ESCOLAS	SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO EQUIPAMENTOS NAS ESCOLAS	UNIDADE	
Ação 1041 CONST.REF./CONCLUSÃO GINÁSIOS COBERTOS ESCOLAS	GINÁSIOS CONSTRUIDOS	UNIDADE	
			Sub-Total R\$
<b>Órgão 02090 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO</b>			
Ação 1020 IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE	
			Sub-Total R\$
<b>Órgão 02100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</b>			
Ação 1001 AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA	UNIDADE	
Ação 1003 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	UNIDADE	
Ação 1006 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE	
Ação 1007 REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE	
Ação 1011 AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CEMITÉRIOS	UNIDADE	
Ação 1013 EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA	EXECUÇÃO DE OBRAS DE IFRA-ESTRUTURA HÍDRICA	UNIDADE	
Ação 1016 ADEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA	ADEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA	UNIDADE	
Ação 1017 IMPLANTAÇÃO ABASTECIMENTO ÁGUA SINGELO COMUNI RURAIS	IMPLANTAÇÃO ABASTECIMENTO ÁGUA SINGELO COMUNI RURAIS	UNIDADE	
Ação 1018 ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	UNIDADE	
Ação 1019 AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	UNIDADE	
Ação 1022 DESAPROPRIACÕES ADEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTU URBANA	DESAPROPRIACÕES ADEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTU URBANA	UNIDADE	
			Sub-Total R\$





**ESTADO DA PARAÍBA  
51-AROEIRAS (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)**

Descrição	Meta	Unid. Medida	Total R\$
-----------	------	--------------	-----------

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 14:09:27

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
GESTOR



**ESTADO DA PARAÍBA  
51-AROEIRAS (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2019**

R\$ 1,00

**AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017			% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100	Variação
	(a)	(a)	(a)								
<b>Receita Total</b>	40.081.009,00	86.521	103.478	39.037.295,01	84.268	100.783	84.268	100.783	-1.043.713,99	-1.043.713,99	-2,60
Receitas Não-Financeiras (I)	40.081.009,00	86.521	103.478	39.037.295,01	84.268	100.783	84.268	100.783	-1.043.713,99	-1.043.713,99	-2,60
Despesa Total	40.081.009,00	86.521	103.478	38.076.272,69	82.193	98.302	38.076.272,69	82.193	-2.004.736,31	-2.004.736,31	-5,00
Despesas Não-Financeiras (II)	40.081.009,00	86.521	103.478	36.690.844,75	79.203	94.725	36.690.844,75	79.203	-3.390.164,25	-3.390.164,25	-8,46
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,000	103.478	2.346.450,26	5.065	94.725	2.346.450,26	5.065	2.346.450,26	2.346.450,26	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	2.346.450,26	5.065	6.058	2.346.450,26	5.065	6.058	6.058	0,00
Dívida Pública Consolidada	29.487.995,76	63.654	76.130	28.176.404,13	60.823	72.743	28.176.404,13	60.823	-1.311.591,63	-1.311.591,63	-4,45
Dívida Consolidada Líquida	29.487.995,76	63.654	76.130	28.176.404,13	60.823	72.743	28.176.404,13	60.823	-1.311.591,63	-1.311.591,63	-4,45

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 14:06:42

**MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
GESTOR**